LEI N.º 1.438/2006 DE 11 DE ABRIL DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNCIPAL A PERMUTAR O LOTE N.º 01 DA QD. 12 DO SETOR VILA NOVA NESTA CIDADE DE CRIXÁS-GO, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL, PELO LOTE N.º 05 DA QD. 22 DA RUA A DO SETOR VILA SÃO JOÃO NESTA CIDADE DE CRIXÁS, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 2.860 DO CRI DE CRIXÁS-GO, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Crixás sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crixás-GO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar o lote n.º 01 da Qd. 12 do Setor Vila Nova nesta cidade de Crixás, contendo uma casa residencial, da propriedade do Município, objeto da matrícula n.º AV-1-M-2.602 pelo lote n.º 05 da Qd. 22 da Rua A do Setor Vila São João nesta cidade, objeto da matrícula n.º 4-2.860 do CRI de Crixás-GO, contendo uma casa residencial, registrada em nome de MARCELO DA COSTA PEREIRA e sua mulher CASSIA APARECIDA MIRANDA PEREIRA, com interveniência de BENEDITO DE SANTANA BASTOS e sua mulher MARILZA DO CARMO RIBEIRO BATOS.

Art. 2º - A permuta tanta a tanto, tem a finalidade de aumentar as instalações ou salas do prédio da " ***ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE SOUZA VILAS BOAS***" por ser anexo ao estabelecimento escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS